



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.066 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera os§ 2º e 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Terão direito ao recebimento da verba indenizatória de que trata este Artigo os servidores que, atendendo o que prevê o caput e no exercício de suas funções, atuem fora do Perímetro Urbano de Primavera do Leste, de segunda-feira à sexta-feira, com exceção de feriados.

§3º. Caso o servidor não atenda ao requisito previsto no parágrafo anterior durante todo o mês, a verba indenizatória deverá ser paga de forma proporcional aos dias em que houver efetivo deslocamento fora do Perímetro Urbano.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de abril de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.